



MENSAGEM Nº 498/2016

Ref.: Projeto de Lei nº 498/2016

Assunto: Ratificação de Convênio entre o Município de São Bento do Sul e a Sociedade Mãe da Divina Providência/Hospital e Maternidade Sagrada Família

O Programa Criança Adoecida foi instituído através da Lei Municipal n. 3367 de 30 de abril de 2014 e tem como objetivo o acompanhamento escolar as crianças e adolescentes internados em ambiente hospitalar ou ausentes do processo educativo formal por motivo de doença, em idade escolar.

O programa é promovido por um profissional da educação, com formação pedagógica que promoverá a continuidade do processo ensino-aprendizagem visando a não interrupção do ato educativo de modo a não prejudicar seu rendimento escolar.

A integração entre a criança, a família, a escola e o hospital, ameniza os traumas da internação e convalescença, contribuindo para a interação social.

Entre os trabalhos escolar desenvolvidos, o professor entretém o paciente com atividades lúdicas, amenizando sua dor e tristeza, promovendo alegria e bem estar.

Sua efetivação se deu por meio do Convênio nº 25/2014 entre o Município de São Bento do Sul e a Sociedade Mãe da Divina Providência/Hospital e Maternidade Sagrada Família em 22 de agosto de 2014, com prazo de dois anos, tendo atendido 94 crianças e adolescentes em 2014, 183 em 2015 e 62 no decorrer deste ano.

Assim, diante da necessidade de dar continuidade a assistência pedagógica para alunos internados para tratamento médico/hospitalar, restou entabulado novo convênio, devidamente publicado no órgão oficial de publicação do Município de São Bento do Sul.

Diante do exposto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei.

São Bento do Sul, 20 de outubro de 2016.


FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal

CELESTINO 27/10/2016 10:43:00
O FATEC Simão



PROJETO DE LEI Nº 498, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016.

RATIFICA CONVÊNIO Nº 009/2016
ENTABULADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO
BENTO DO SUL, POR MEIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A SOCIEDADE
MÃE DA DIVINA PROVIDÊNCIA/HOSPITAL E
MATERNIDADE SAGRADA FAMÍLIA

O PREFEITO MUNICIPAL,

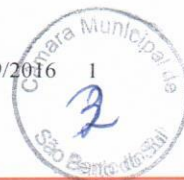
Faço saber que a Câmara Municipal decreta a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado, em conformidade com o art. 18, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, o Convênio nº 009/2016 que entre si celebram o Município de São Bento do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a Sociedade Mãe da Divina Providência/Hospital e Maternidade Sagrada Família, parte integrante da presente lei.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 20 de outubro de 2016.


FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal



CONVÊNIO Nº 009/2016

ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL E A SOCIEDADE MÃE DA DIVINA PROVIDÊNCIA/HOSPITAL E MATERNIDADE SAGRADA FAMÍLIA

O **MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL**, ente jurídico de direito público interno, com CNPJ/MF nº 86.051.398/0001-00, com sede na Rua Jorge Lacerda, nº 75, Centro, neste Município, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. FERNANDO TURECK, portador do CPF nº 033.667.519-40, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO SUL**, representada neste ato pela Secretária Municipal da Educação Sra. ALCIONE TERESINHA HINKE, brasileira, portadora do CPF nº 311.378.909-59 e RG 607.668, daqui por diante denominado **CONVENIENTE** e, de outro lado, a **SOCIEDADE MÃE DA DIVINA PROVIDÊNCIA/ HOSPITAL E MATERNIDADE SAGRADA FAMÍLIA**, CNES N.º 2521792 - Filantrópico, CNPJ N.º 84.942.887/0003-99 neste ato representado pelo seu representante legal **FERNANDO CASTANHEIRA**, brasileiro, solteiro, Diretor Geral da Instituição, portador da carteira de identidade nº. M 153899, expedida pela SSP/MG, CPF/MF sob nº. 129.671.066-15; daqui por diante denominada **CONVENIADA**, **celebram** entre si este **CONVÊNIO**, nos termos da Lei nº 3367, de 30 de abril de 2014, convencionado as Cláusulas e Condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objeto a plena execução do PROGRAMA MUNICIPAL CRIANÇA ADOECIDA, visando o acompanhamento escolar as crianças e adolescentes internados em ambiente hospitalar ou ausentes do processo educativo formal por motivo de doença, em idade escolar, bem como:

- I - Promover a continuidade do processo ensino-aprendizagem visando a não interrupção do ato educativo de modo a não prejudicar seu rendimento escolar;
- II - Educar para a saúde do escolar;
- III - Promover a integração entre a criança, a família, a escola e o hospital, amenizando os traumas da internação e convalescença, contribuindo para a interação social;
- IV - Dar oportunidade ao atendimento às crianças e adolescentes adoecidos em busca da qualidade de vida intelectual e sócio interativa;
- V - Aproximar a vivência da criança no hospital à sua rotina diária anterior ao internamento, utilizando o conhecimento como forma de emancipação e formação humana;
- VI - Proporcionar à criança adoecida a possibilidade de, mesmo estando em ambiente hospitalar, ter acesso à educação escolar;
- VII - Entreter a criança e o adolescente com atividades lúdicas, amenizando sua dor e tristeza, promovendo alegria e bem estar.



DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

CLÁUSULA SEGUNDA - São obrigações da CONVENIADA:

- I. Ceder espaço físico para o atendimento as crianças internadas;
- II. Autorizar o profissional a fazer atendimento no quarto, desde que haja permissão da equipe médica e da família;
- III. Disponibilizar material didático pedagógico, como xerox, revistas, brinquedos, exceto material de continuidade do processo escolar habitual;
- IV. Encaminhar trimestralmente o relatório de atendimentos realizados pelo profissional, informando quantidade de crianças atendidas;
- V. Oferecer formação e/ou capacitação pertinente a área de atuação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

CLÁUSULA TERCEIRA – São obrigações da CONVENENTE:

- I. Ceder profissional da educação, com formação pedagógica, para realizar acompanhamento escolar ao educando internado em ambiente hospitalar;
- II. Disponibilizar material didático pedagógico;
- III. Manter atualizados os dados funcionais do profissional.
- IV. Arcar com todos os ônus trabalhistas decorrentes do cumprimento do presente Convênio;
- V. Orientar os servidores para que mantenham sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse dos convenientes ou de terceiro de que tomarem conhecimento;

Parágrafo único. Os servidores colocados à disposição não terão qualquer vínculo empregatício com a CONVENIADA.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUARTA – Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, com aviso prévio de trinta dias, sem qualquer tipo de ônus.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato terá vigência pelo prazo de dois anos, a contar de 23 de agosto de 2016, o qual poderá ser renovado através de novo instrumento contratual ou termo aditivo.

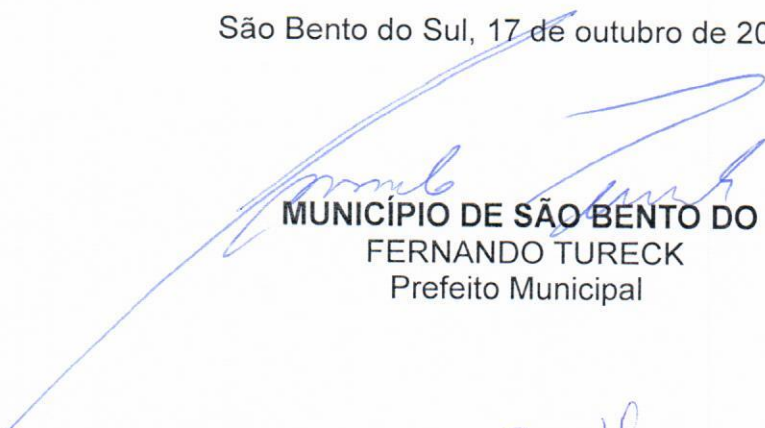
DO FORO

CLÁUSULA SEXTA – As questões oriundas deste instrumento serão resolvidas de comum acordo entre as partes e, para os casos pendentes, elegem o Foro da Comarca de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina.

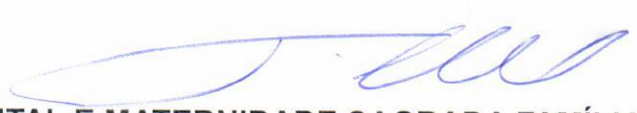


E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que se produzam os efeitos de fato e de direito.

São Bento do Sul, 17 de outubro de 2016.

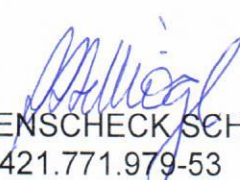

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL
FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO SUL
ALCIONE TERESINHA HINKE
Secretária Municipal da Educação


HOSPITAL E MATERNIDADE SAGRADA FAMÍLIA
SOCIEDADE MÃE DA DIVINA PROVIDÊNCIA
FERNANDO CASTANHEIRA
Diretor Geral da Instituição

Testemunhas:


EDRIÂNGELA WIGGERS GALKOWSKI
CPF 969.859.849-91


ROSELI ROSENSCHECK SCHLOGL
CPF 421.771.979-53